



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DE: Secretaria Municipal de Saúde

Nº 428/2023

PARA: Secretaria de Administração

DATA: 11/12/23

ASSUNTO: Justificativa de rescisão de contrato nº 82/2023

Mediante autorização desta Secretaria Municipal de Saúde, venho por meio desta, solicitar a vossa senhoria a rescisão do contrato nº 82/2023 decorrente da Dispensa de Licitação nº 27/2023 referente a contratação de serviços de confecção e instalação de cortinas blackout.

Justifica-se a rescisão, pois as cortinas blackout que estão sendo solicitadas são para utilização específica dentro da Unidade Básica de Saúde, por tanto necessita que sejam confeccionadas com material específico e de fácil higienização. Tendo em vista que no processo não foi possível aferir a qualidade do material a ser executado, a Secretaria de Saúde opta por cancelar este processo para elaborar uma melhor especificação do material a ser utilizado, garantindo a melhor funcionalidade possível. Inclusive para atendimento das normas técnicas pertinentes diante da especificidade do local e da utilização, pois necessita de higienização adequada visando inibir o risco de contaminação.

Atenciosamente,



Rosana Ruy de Souza
Secretária Municipal de Saúde

Recebido por: _____

Nome

Assinatura

Data

12, 12, 2023



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

PEDIDO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 82/2023

REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2023

Prezada Senhora,

Venho através desta solicitar análise jurídica acerca da possibilidade de rescisão do contrato nº 82/2023, firmado com a empresa **TATIANA CARDOSO MEDEIROS**, inscrita no CNPJ sob nº 13.353.185/0001-60, cujo objeto é a contratação de serviços de confecção e instalação de cortinas blackout, incluindo o fornecimento de materiais e instalação completa, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, anexa.

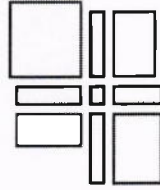
Sendo o que se apresenta para o momento.

Nova Santa Bárbara, 12 de dezembro de 2023.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Luditk dos Santos

Setor de Licitações



Rua Jonatas
serrano,39, Jardim
Quebec.
Cep 86060-220
Londrina-Pr

Decora Fácil
Cortinas e Persianas

ANEXO I

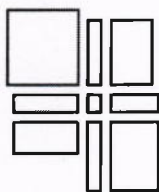
**RESPOSTA SOBRE SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DO CONTRATO No
82/2023REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO N' 27/2023**

Caro(o) Prefeitura Municipal de Santa Bárbara – Pr e Departamento responsável.

Vimos respeitosamente em atendimento a solicitação de rescisão de contrato junto ao nosso departamento jurídico responsável dar nosso parecer sobre o cancelamento do contrato 27/2023 objetos de contratação de serviços de confecção e instalação de cortinas blecaute, incluindo o fornecimento de materiais e instalação completa, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando que é de preocupação e praxe de nossa empresa o respeito a integridade de todos nossos clientes, visamos sempre aprimorar as condutas necessárias, afim de estabelecermos sempre boas relações, agirmos com transparência e retidão é uma das melhores formas de evitarmos futuros problemas, para tanto, foi de nossa preocupação nos deslocarmos até a cidade de Nova Santa Bárbara com agendamento prévio junto ao setores responsáveis afim de levar as amostras e aferirmos as medidas, entendemos sobre até orientamos a responsável que nos atendeu que esse material por se tratar de produto importado atualmente é mais fino que o quando fabricado nacionalmente, já nos manifestando preocupados com a durabilidade, orientamos a mesma também sobre o melhor produto recomendado, que respeita as normas de salubridade e de fácil higienização para tal espaço em cumprimento as normas da vigilância sanitária.

Para tanto há de nossa parte a o deferimento da solicitação tendo em vista que consideramos justo que nos seja restituído a parte de nosso trabalho que foi executado como deslocamento, mobilidade, aferição de medidas, consideramos como valor pertinente p o valor de 10% do contrato.



**Rua Jonatas
serrano,39, Jardim
Quebec.
Cep 86060-220
Londrina-Pr**

Decora Fácil

Cortinas e Persianas

Sem nada mais aguardamos o retorno e a compreensão para melhor
dissolução do contrato, também nos colocamos a disposição para continuarmos a
atendê-los, inclusive fazendo novo orçamento com produto indicado.

Certo da vossa proatividade agradecemos.

Londrina, 22 de dezembro de 2023.

TATIANA MEDEIROS

DECORA FÁCIL CORTINAS E PERSIANAS LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Correspondência Interna nº 428/2023, encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Trata-se de pedido de rescisão contratual apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde.

A Secretária Municipal de Saúde, Sra. Rosana Ruy de Souza, na data de 11/12/2023 apresentou correspondência interna nº 428/2023, direcionada a Secretaria Municipal de Administração, solicitando a rescisão do Contrato Administrativo nº 82/2023, decorrente do procedimento de dispensa licitatória nº 27/2023, que previa a contratação de serviços de confecção e instalação de cortinas blackout.

Em seu requerimento, a Secretária Municipal de Saúde aduziu que as cortinas solicitadas seriam utilizadas no interior da Unidade Básica de Saúde, motivo pelo qual precisariam ser confeccionadas com material específico e de fácil higienização. Contudo, no procedimento para aquisição do item não foi possível auferir a qualidade do material adquirido.

Por fim, solicitou o cancelamento do procedimento para elaboração de novo processo com melhor especificação do material a ser utilizado, visando atendimento as normas técnicas pertinentes, que visam a higienização adequada e inibição do risco de contaminação.

Em seguida, a contratada TATIANE CARDOSO MEDEIROS, inscrita no CNPJ nº 13.353.185/0001-60, apresentou resposta ao pedido de rescisão contratual, arguindo, em síntese, que deu início a execução contratual, se deslocando ao Município de Nova Santa Bárbara com agendamento prévio com o setor responsável, a fim de levar amostras e auferir medidas.



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

Orientaram que o material fornecido, por se tratar de produto importado, é mais fino que o fabricado nacionalmente, assim como recomendaram melhor produto que respeite as normas de salubridade e possibilite fácil higienização em cumprimento as normas sanitárias.

Ao final, requereram a restituição de parte do trabalho executado, devido ao deslocamento e aferição de medidas, considerando como pertinente o valor de 10% (dez) por cento do contrato.

É o relatório.

Primeiramente, é certo que a Lei nº 8.666/93 foi revogada pela Lei nº 14.133/21. Contudo, aquela se faz aplicável ao caso pelo princípio da ultratividade normativa, tendo em vista que o Contrato Administrativo nº 82/2023 foi firmado sob sua vigência.

A própria lei revogadora (Lei nº 14.133/21) previu em seu artigo 190 a permanência da aplicação da legislação revogada (Lei nº 8.666/93) no tocante ao contrato assinado antes da sua entrada em vigor. Conforme segue:

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

A Lei nº 8.666/93 previu a possibilidade de rescisão contratual por razões de interesse público, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, consoante disposto no artigo 78, inciso XII e Parágrafo único, que assim dispõe:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

(...)

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

*Por todo o exposto, assim **DETERMINO**:*

1. A instauração de procedimento administrativo para análise dos pedidos de rescisão contratual e restituição do valor correspondente ao início da execução do Contrato Administrativo nº 82/2023, possibilitando ampla defesa e contraditório;

2. Notifique a contratada para, caso queira, apresente defesa prévia e indique as provas que pretende produzir, devendo comprovar os gastos resultantes com o trabalho executado para deslocamento, mobilidade e aferição de medidas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

3. Após, encaminhem os autos a Assessoria Jurídica Municipal para elaboração de Parecer Jurídico;

4. Por fim, voltem conclusos para decisão.

Nova Santa Bárbara, 03 de janeiro de 2024.

Claudemir Valério

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, na cidade de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Claudemir Valério, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná.

NOTIFICADA: 13.353.185 TATIANA CARDOSO MEDEIROS, inscrita no CNPJ sob nº 13.353.185/0001-60, com sede na Rua Jonatas Serrano, 39 - CEP: 86060220 - Bairro: Quebec, Londrina/PR, representada pela Sra. Tatiana Cardoso Medeiros, inscrita no CPF nº 026.892.879-78.

TEOR DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento e na melhor forma admitida em direito, o NOTIFICANTE, vêm formal e respeitosamente NOTIFICAR a Empresa supra mencionada e qualificada, a apresentação de defesa prévia e eventuais provas que pretenda produzir, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a respeito do pedido de rescisão do Contrato Administrativo nº 82/2023 apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde e o requerimento de restituição do valor correspondente ao início da execução do Contrato Administrativo nº 82/2023, apresentado, este último, pela própria contratada, comprovando-se os gastos obtidos com o trabalho executado para deslocamento, mobilidade e aferição de medidas das cortinas, nos termos do item 2 do despacho anexo.

Favor, acusar recebimento.

Nova Santa Bárbara, 04 de janeiro de 2024.



Claudemir Valério

Prefeito



Thayla Amaral <thaylamaralnsb@gmail.com>

Notificação

5 mensagens

Thayla Amaral <thaylamaralnsb@gmail.com>
Para: tacame_tati@hotmail.com

4 de janeiro de 2024 às 14:57

Favor acusar recebimento.

2 anexos **01. Notificação.pdf**
137K **02. Procedimento administrativo.pdf**
953K**Decora Fácil Cortinas e Persianas** <tacame_tati@hotmail.com>
Para: Thayla Amaral <thaylamaralnsb@gmail.com>

4 de janeiro de 2024 às 15:40

Boa tarde Thayla, tudo bem? recebido.

Apenas entendo que o fato de ainda termos que provar horas de trabalho e ainda anexarmos nota de despesas, sendo comprovado o nosso trabalho que já foi feito e sabemos que foi feito, onera ainda mais nossa hora de trabalho em cima e tendo em vista o que já o temos que fazer, sendo assim considero o contrato rescindido sem nada mais. Apenas oriente as pessoas desses setores que as próximas cotações façam contato com pessoas habilitadas antes de iniciarem processos; afim que NÃO onerem tempo de vocês e o nosso, por podermos considera-las inapta ao trabalho.

Grata

Tatiana Medeiros

De: Thayla Amaral <thaylamaralnsb@gmail.com>**Enviado:** quinta-feira, 4 de janeiro de 2024 15:57**Para:** tacame_tati@hotmail.com <tacame_tati@hotmail.com>**Assunto:** Notificação

Favor acusar recebimento.

Thayla Amaral <thaylamaralnsb@gmail.com>
Para: Decora Fácil Cortinas e Persianas <tacame_tati@hotmail.com>

4 de janeiro de 2024 às 15:50

Obrigada pelo retorno. A fim de melhor esclarecimento, visando evitar interpretação equivocada, venho verificar se quando a senhora diz que concorda com a rescisão contratual sem nada mais, quer dizer que desiste do pedido de restituição dos gastos no montante de 10% (dez por cento) do contrato administrativo nº 82/2023. Poderia nos confirmar por gentileza. Atenciosamente.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Decora Fácil Cortinas e Persianas <tacame_tati@hotmail.com>
Para: Thayla Amaral <thaylamaralnsb@gmail.com>

4 de janeiro de 2024 às 15:52

Desistir não seria o termo, pois considero ser justo ser pago, estou abrindo mão afim de que não me onere ainda mais o tempo, essa juntada de papéis.

att

Tatiana Medeiros

De: Thayla Amaral <thaylamaralnsb@gmail.com>

Enviado: quinta-feira, 4 de janeiro de 2024 16:50

Para: Decora Fácil Cortinas e Persianas <tacame_tati@hotmail.com>

Assunto: Re: Notificação

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Thayla Amaral <thaylamaralnsb@gmail.com>

4 de janeiro de 2024 às 16:01

Para: Decora Fácil Cortinas e Persianas <tacame_tati@hotmail.com>

Ok. Vou colacionar sua resposta ao procedimento administrativo.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



PARECER JURÍDICO

Assunto: Rescisão do Contrato Administrativo nº 82/2023

Solicitante: Prefeito

1. RELATÓRIO

Trata-se o presente expediente de solicitação do Prefeito Municipal, visando manifestação desta Assessoria Jurídica a respeito do pedido de rescisão contratual apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde.

A Secretária Municipal de Saúde, Sra. Rosana Ruy de Souza, na data de 11/12/2023 apresentou correspondência interna nº 428/2023, direcionada a Secretaria Municipal de Administração, solicitando a rescisão do Contrato Administrativo nº 82/2023, decorrente do procedimento de dispensa licitatória nº 27/2023, que previa a contratação de serviços de confecção e instalação de cortinas blackout.

Em seu requerimento, a Secretária Municipal de Saúde aduziu que as cortinas solicitadas seriam utilizadas no interior da Unidade Básica de Saúde, motivo pelo qual precisariam ser confeccionadas com material específico e de fácil higienização. Contudo, no procedimento para aquisição do item não foi possível auferir a qualidade do material adquirido.

Por fim, solicitou o cancelamento do procedimento para elaboração de novo processo com melhor especificação do material a ser utilizado, visando atendimento as normas técnicas pertinentes, que visam a higienização adequada e inibição do risco de contaminação.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

Em seguida, a contratada TATIANE CARDOSO MEDEIROS, inscrita no CNPJ nº13.353.185/0001-60, apresentou resposta ao pedido de rescisão contratual, arguindo, em síntese, que deu início a execução contratual, se deslocando ao Município de Nova Santa Bárbara com agendamento prévio com o setor responsável, a fim de levar amostras e auferir medidas. Orientaram que o material fornecido, por se tratar de produto importado, é mais fino que o fabricado nacionalmente, assim como recomendaram melhor produto que respeite as normas de salubridade e possibilite fácil higienização em cumprimento as normas sanitárias.

Ao final, requereram a restituição de parte do trabalho executado, devido ao deslocamento e aferição de medidas, considerando como pertinente o valor de 10% (dez) por cento do contrato.

O Prefeito Municipal determinou a instauração de procedimento administrativo para análise dos pedidos, bem como a notificação da contratada para apresentação de defesa prévia e indicação de provas, com posterior encaminhamento dos autos a Assessoria Jurídica Municipal.

Instada a se manifestar, a contratada TATIANE CARDOSO MEDEIROS requereu a desistência do pedido de indenização do valor de 10% (dez) por cento do contrato, como restituição de parte do trabalho executado.

Vieram os autos para análise da possibilidade jurídica da rescisão contratual.

É o relatório.

2. FUNDAMENTOS

Primeiramente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, cabe a esta assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria solicitante, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Pois bem.

A Licitação é o procedimento administrativo prévio às contratações da Administração Pública. Por força de norma constitucional (art. 37, XXI, CF/88), em regra, o Poder Público precisa se valer de tal procedimento quando pretender contratar determinado serviço ou adquirir determinado bem.

O contrato administrativo é marcado pela existência de um regime jurídico especial, com maior incidência das regras de direito público, as quais estabelecem prerrogativas para a Administração contratante. Isto acaba por fazer com que as partes deste tipo de contrato não sejam colocadas em pé de igualdade, uma vez que, conforme amplamente sabido, são conferidos à Administração Pública privilégios que lhe colocam em patamar diferenciado, de superioridade em face do particular que com ela contrata. São as chamadas "cláusulas exorbitantes", que constituem poderes conferidos pela Lei à Administração no manejo contratual que extrapolam os limites comumente utilizados no Direito Privado.

No caso em análise, a Secretaria Municipal de Saúde pretende a rescisão do Contrato Administrativo nº 82/2023, alegando que o item contratado não atende as normas técnicas pertinentes, que visam a higienização adequada e inibição do risco de contaminação.

Considerando que não houve disponibilização de amostra do tecido da cortina blackout adquirida no curso da contratação, foi verificado pela Secretaria requisitante que o material disponibilizado pela contratada, apesar de



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

atender a especificação solicitada no ato da contratação não corresponde as normas técnicas exigidas para utilização no interior da Unidade Básica de Saúde.

Por sua vez, a contratada TATIANE CARDOSO MEDEIROS se manifestou pelo deferimento da solicitação, inicialmente requerendo a restituição de parte do trabalho executado, apresentando como pertinente a quantia de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

Após ser notificada para apresentar defesa prévia e provas a serem produzidas, a contratada não demonstrou a comprovação dos gastos a serem ressarcidos e requereu a desistência do pedido de ressarcimento.

De acordo com o artigo 193, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 8.666/93 foi revogada em 30 de dezembro de 2023. Não obstante, é certo que conforme a norma instituída através do artigo 190, da citada lei, os contratos assinados antes do início da vigência da Lei nº 14.133/2021 continuam regidos pela lei revogada (Lei Federal nº 8.666/93).

Nesse sentido:

Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

A Lei nº 8.666/93 prevê em seus artigos 58, inciso II e 79, incisos I, II e §1º, a possibilidade de rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da Administração, assim como de forma amigável. Veja-se:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

(...)

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

A rescisão do contrato deve ser motivada, sendo as razões apuradas em processo administrativo, assegurado contraditório e ampla defesa, conforme corrobora o artigo 78, da Lei nº 8.666/93, nas seguintes hipóteses:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Importante esclarecer que a rescisão contratual não possui natureza sancionatória, sendo apenas uma forma de finalização do contrato administrativo, decorrente do poder conferido ao ente estatal para resguardar eficazmente o interesse público, quando da ocorrência de algum fato específico que tornou insustentável a relação contratual entre a Administração e a contratada.

A rescisão contratual, no âmbito administrativo, possui regras mais severas que no direito privado, sendo os comandos envolvidos por permissões legais, nos casos previstos no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, mediante ampla defesa e contraditório; documento escrito; rígida submissão às formalidades legais; motivação que compreende a fundamentação legal e os motivos que alicerçam a prática desse ato.

Por isso, tomando em conta a situação fática e concreta, a rescisão poderá ser afastada se, mediante ponderação de valores, ficar comprovado que o desfazimento do ajuste será mais gravoso e prejudicial para a satisfação do interesse público a que o contrato se destina do que tolerar sua manutenção.



Destarte, configurada uma das hipóteses legais que autoriza a rescisão unilateral do contrato, cumpre à Administração contratante realizar um juízo de valor, de modo a identificar, com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, qual a melhor alternativa para resguardar o interesse público envolvido na execução do ajuste: a manutenção do contrato ou a rescisão unilateral desse ajuste.

Previamente a formalização da rescisão, deve a Administração observar o devido processo legal. Logo, a rescisão somente poderá ser confirmada através de procedimento que franqueie ao interessado a ampla defesa e o contraditório, sendo que a decisão que a determina deve ser adequadamente motivada.

Vê-se, assim, que a abertura de processo administrativo para os fins mencionados é obrigatória. Sobre o ponto, recorro aos ensinamentos de Marçal Justen Filho¹:

“4) A observância do devido processo administrativo

A rescisão do contrato exige estrito cumprimento ao princípio contraditório e observância do devido procedimento administrativo. Expôs-se em outra obra a extensão da garantia assegurada ao particular. Por ora, é imperioso considerar que o devido processo significa que a rescisão deverá ser precedida de um procedimento administrativo, ao qual o particular tenha amplo acesso e no qual possa deduzir sua defesa e produzir suas provas. A instauração do procedimento administrativo deverá ocorrer formalmente, inclusive com a definição dos fatos que se pretendem apreciar. Deve-se dar oportunidade ao particular para produzir uma defesa prévia e especificar as provas de que disponha. Em seguimento, deverão produzir-se as provas, sempre com participação do particular. Não se admite

¹ Justen Filho, 2010, pág. 834.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

a realização de uma perícia sem que o particular possa indicar um representante e o vício não será suprido através da posterior comunicação ao interessado do conteúdo da perícia. (...) Após exaurido o procedimento, será proferido o ato administrativo unilateral de rescisão.

5) Rescisão e Vinculação

O ato de rescisão unilateral nas hipóteses dos incs. I a XI e XVII do art. 78, é estritamente vinculado à comprovação da presença de seus pressupostos. A Administração deverá motivá-lo e indicar, se for o caso, o vínculo de nocividade entre a situação fática e a execução do contrato. Deverá indicar os fundamentos concretos que conduzem à presunção de impossibilidades de continuidade na execução do contrato. A Administração tem o dever de descrever, concretamente, os fatos relevantes ocorridos. Isso significa descrever o evento (na sua materialidade), identificar os sujeitos envolvidos, situá-lo no tempo e no espaço e, após, qualificar o fato juridicamente. Não se admitem fundamentações 'aparentes', que são aquelas em que apenas se invoca um dispositivo legal."

Não obstante, conforme previsto no art. §2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93, quando a rescisão contratual decorrer por razões de interesse público e ocorrência de caso fortuito ou de força maior, a contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução da garantia, pagamento dos valores devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento referente ao custo de desmobilização.

Conforme observado em julgado do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, através do Acórdão nº 1672766-5, relatado pelo Desembargador Luiz Mateus de Lima, que analisou questão referente à rescisão contratual e eventual ressarcimento da ex-Contratada, para que estes valores sejam devidos há



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

necessidade de comprovação dos eventuais prejuízos os quais tenha sido vítima, para assim franquear o direito ao ressarcimento.

Lembrando-se que a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal estabelece:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Sobre o assunto, elucidativo é o ensinamento de Hely Lopes Meireles:

“Releva notar, ainda, que o juízo de conveniência para a revogação deve basear-se em fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar aquele ato (art. 49, caput). A discricionariedade administrativa sofreu séria restrição legal, pois a revogação há de fundamentar-se necessariamente em fatos novos, não mais se admitindo a mudança do critério de oportunidade expendido anteriormente, para a abertura do procedimento licitatório”. (Direito administrativo brasileiro. 21. ed. São Paulo: Malheiros, 1996.

E o Superior Tribunal de Justiça assim se manifesta:

“ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – REVOGAÇÃO APÓS ADJUDICAÇÃO. 1. No procedimento licitatório, a homologação é o ato declaratório pelo qual a Administração diz que o melhor concorrente foi o indicado em primeiro lugar, constituindo-se a adjudicação na certeza de que será contratado aquele indicado na homologação. 2. Após a adjudicação, o compromisso da Administração pode ser rompido pela ocorrência de fatos supervenientes, anulando o certame se descobertas ilicitudes ou



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

revogando-o por razões de conveniência e oportunidade. 3. Na anulação não há direito algum para os ganhador da licitação; na revogação, diferentemente, pode ser a Administração condenada a ressarcir o primeiro colocado pelas despesas realizadas. 4. Mandado de segurança denegado." (MS 12047/DF, Rel. Ministra ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/03/2007, DJ 16/04/2007 p. 154)

Destarte, para que haja direito à indenização deverá existir a devida comprovação do prejuízo, sem o qual a premissa lógica que franqueia o acesso a este direito não estará preenchida.

3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, conclui-se:

a) a rescisão do contrato administrativo poderá ser determinada por ato unilateral da Administração Municipal, nos casos comprovadamente tipificados no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, ou de forma consensual, desde que seja formalmente motivada nos autos do processo, assegurando prazo razoável a contratada, para que exerça as garantias constitucionais à ampla garantia e ao contraditório;

b) é possível a indenização a contratada desde que haja comprovação do prejuízo;

c) finalmente, conforme previsão legal deverão ser devolvidos à contratada valores dados em garantia, se houver.

Por fim, o presente parecer não tem caráter vinculativo nem decisório, devendo ser submetido à apreciação da autoridade superior, sem a obrigatoriedade de acatamento.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

Feitas as exposições, retorno a autoridade competente.

Nova Santa Bárbara, 11 de janeiro de 2024.

Atenciosamente.

Thayla B. m. do Amaral Pereira

Thayla Heloisa Meneguete do Amaral Pereira

Assessora Jurídica Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

Estado do Paraná

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 12 de Janeiro de 2024.


DE: PREFEITO**PARA: FISCAL DO CONTRATO Nº 82/2023**

Primeiramente a decisão, solicito que a Fiscal do Contrato nº 82/2023, Sra. Aline Campos Gonçalves Almeida, se manifeste a respeito do pedido de rescisão apresentado através da correspondência interna nº 428/2023.

Segue a presente procedimento administrativo anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,



Claudemir Valério
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA**PARECER DA FISCAL DO CONTRATO Nº 82/2023**

Assunto: Rescisão do Contrato nº 82/2023

Solicitante: Prefeito

Trata-se o presente expediente de solicitação do Prefeito Municipal, visando manifestação desta Fiscal de Contrato a respeito do pedido de rescisão contratual apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde.

A Secretária Municipal de Saúde, Sra. Rosana Ruy de Souza, na data de 11/12/2023 apresentou correspondência interna nº 428/2023, direcionada a Secretaria Municipal de Administração, solicitando a rescisão do Contrato Administrativo nº 82/2023, decorrente do procedimento de dispensa licitatória nº 27/2023, que previa a contratação de serviços de confecção e instalação de cortinas blackout.

Em seu requerimento, a Secretária Municipal de Saúde aduziu que as cortinas solicitadas seriam utilizadas no interior da Unidade Básica de Saúde, motivo pelo qual precisariam ser confeccionadas com material específico e de fácil higienização. Contudo, no procedimento para aquisição do item não foi possível auferir a qualidade do material adquirido.

Por fim, solicitou o cancelamento do procedimento para elaboração de novo processo com melhor especificação do material a ser utilizado, visando atendimento as normas técnicas pertinentes, que visam a higienização adequada e inibição do risco de contaminação.

Em seguida, a contratada TATIANE CARDOSO MEDEIROS, inscrita no CNPJ nº13.353.185/0001-60, apresentou resposta ao pedido de rescisão contratual, arguindo, em síntese, que deu início a execução contratual, se deslocando ao Município de Nova Santa Bárbara com agendamento prévio com o setor responsável, a fim de levar amostras e auferir medidas. Orientaram que o material fornecido, por se tratar de produto importado, é mais fino que o fabricado nacionalmente, assim como recomendaram



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

melhor produto que respeite as normas de salubridade e possibilite fácil higienização em cumprimento as normas sanitárias.

Ao final, requereram a restituição de parte do trabalho executado, devido ao deslocamento e aferição de medidas, considerando como pertinente o valor de 10% (dez) por cento do contrato.

Em seguida, determinei a instauração de procedimento administrativo para análise dos pedidos, bem como a notificação da contratada para apresentação de defesa prévia e indicação de provas, com posterior encaminhamento dos autos a Assessoria Jurídica Municipal.

Instada a se manifestar, a contratada TATIANE CARDOSO MEDEIROS requereu a desistência do pedido de indenização do valor de 10% (dez) por cento do contrato, como restituição de parte do trabalho executado.

O Parecer Jurídico concluiu pela possibilidade jurídica do pedido de rescisão contratual, que poderá ocorrer por ato unilateral da Administração Municipal ou de forma amigável, desde que respeitadas as premissas legais impostas nos artigos 58, 78 e 79, da Lei nº 8.666/93.

É o relatório.

Tendo em vista a possibilidade jurídica do pedido e o interesse público envolvido, o qual é de alta relevância e amplo conhecimento, uma vez que o material fornecido pela contratada não atende as normas de vigilância sanitária, sendo inviável a manutenção pela qualidade apresentada do material, pois sendo um estabelecimento de saúde necessita de higienização adequada visando inibir o risco de contaminação, esta fiscal se manifesta pelo deferimento do pedido de rescisão do Contrato Administrativo nº 82/2023, conforme artigos 58, inciso II, 78, inciso XII, 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

É o que se apresenta par ao momento.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

Atenciosamente.

Nova Santa Bárbara, 12 de janeiro de 2024.

Aline Campos Gonçalves Almeida

Fiscal do Contrato nº 82/2023



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

*Ref. Correspondência Interna nº
428/2023, encaminhada pela
Secretaria Municipal de Saúde.*

Trata-se de pedido de rescisão contratual apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde.

A Secretária Municipal de Saúde, Sra. Rosana Ruy de Souza, na data de 11/12/2023 apresentou correspondência interna nº 428/2023, direcionada a Secretaria Municipal de Administração, solicitando a rescisão do Contrato Administrativo nº 82/2023, decorrente do procedimento de dispensa licitatória nº 27/2023, que previa a contratação de serviços de confecção e instalação de cortinas blackout.

Em seu requerimento, a Secretária Municipal de Saúde aduziu que as cortinas solicitadas seriam utilizadas no interior da Unidade Básica de Saúde, motivo pelo qual precisariam ser confeccionadas com material específico e de fácil higienização. Contudo, no procedimento para aquisição do item não foi possível auferir a qualidade do material adquirido.

Por fim, solicitou o cancelamento do procedimento para elaboração de novo processo com melhor especificação do material a ser utilizado, visando atendimento as normas técnicas pertinentes, que visam a higienização adequada e inibição do risco de contaminação.

Em seguida, a contratada TATIANE CARDOSO MEDEIROS, inscrita no CNPJ nº 13.353.185/0001-60, apresentou resposta ao pedido de rescisão contratual, arguindo, em síntese, que deu início a execução contratual, se deslocando ao Município de Nova Santa Bárbara com agendamento prévio com o setor responsável, a fim de levar amostras e auferir medidas. Orientaram que o material fornecido, por se tratar de produto importado, é mais fino que o fabricado nacionalmente, assim



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

como recomendaram melhor produto que respeite as normas de salubridade e possibilite fácil higienização em cumprimento as normas sanitárias.

Ao final, requereram a restituição de parte do trabalho executado, devido ao deslocamento e aferição de medidas, considerando como pertinente o valor de 10% (dez) por cento do contrato.

Em seguida, determinei a instauração de procedimento administrativo para análise dos pedidos, bem como a notificação da contratada para apresentação de defesa prévia e indicação de provas, com posterior encaminhamento dos autos a Assessoria Jurídica Municipal.

Instada a se manifestar, a contratada TATIANE CARDOSO MEDEIROS requereu a desistência do pedido de indenização do valor de 10% (dez) por cento do contrato, como restituição de parte do trabalho executado.

O Parecer Jurídico concluiu pela possibilidade jurídica do pedido de rescisão contratual, que poderá ocorrer por ato unilateral da Administração Municipal ou de forma amigável, desde que respeitadas as premissas legais impostas nos artigos 58, 78 e 79, da Lei nº 8.666/93.

A Fiscal do Contrato se manifestou pelo deferimento do pedido.

*Desse modo, no uso de minhas atribuições legais, assim **DECIDO**:*

CONSIDERANDO o pedido de rescisão do Contrato Administrativo nº 82/2023, apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que apesar do serviço contratado atender as especificações prescritas no procedimento de Dispensa de Licitação nº 27/2023, não atendem as normas da vigilância sanitária quanto a salubridade e facilidade de higienização, aumentando o risco de contaminação;



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

CONSIDERANDO que a aquisição de item em dissonância com as normas de vigilância sanitária gera risco potencial à saúde pública, sendo especialmente crítico em ambientes de saúde, onde a segurança dos pacientes e da equipe deve ser uma prioridade;

CONSIDERANDO que se o item não atende às regulamentações e normas estabelecidas pelas autoridades de vigilância sanitária, a instituição de saúde está em desacordo com a legislação vigente, o que pode resultar em penalidades legais e multas, além de comprometer a reputação da unidade básica de saúde;

CONSIDERANDO que a utilização do item na forma que se encontra pode comprometer a qualidade dos serviços prestados pela unidade de saúde, que segue padrões rigorosos para garantir eficácia e segurança;

CONSIDERANDO a concordância da contratada TATIANE CARDOSO MEDEIROS, inscrita no CNPJ nº13.353.185/0001-60 com a rescisão contratual e desistência do pedido de ressarcimento no montante de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

CONSIDERANDO que a contratada, instada a se manifestar, não demonstrou a existência de prejuízos ou colacionou a comprovação de despesas relacionadas ao início da execução do Contrato nº 82/2023, referente a gastos com deslocamento e auferimento de medidas;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico que demonstrou a possibilidade legal de rescisão unilateral do contrato administrativo nº 82/2023 por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, nos termos do artigos 58, inciso II, 78, inciso XII, 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que oportunizou-se a contratada o exercício do contraditório e ampla defesa, nos termos do parágrafo único do artigo 78, da Lei nº 8.666/73;



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

CONSIDERANDO a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal que dispõe que “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Adotando como razão de decidir o parecer emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, que passa a vigorar a presente decisão, **DERFIRO** o pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde e **RESCINDO UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 82/2023**, referente ao procedimento de dispensa licitatória nº 27/2023, tendo como objeto a aquisição de serviços de confecção e instalação de cortinas blackout, com fundamento nos artigos 58, inciso II, 78, inciso XII, 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, pelas razões de interesse público supracitadas, que se mostram de alta relevância e amplo conhecimento.

Por fim, **DETERMINO**:

1. Seja comunicada a empresa TATIANE CARDOSO MEDEIROS, inscrita no CNPJ nº 13.353.185/0001-60 do presente despacho que rescinde o Contrato Administrativo nº 82/2023 unilateralmente por decisão da administração pública, considerando a motivação exposta, bem como tudo que consta nos autos de procedimento administrativo;
2. Publicação da presente decisão no Diário Oficial.

Registre-se. Cumpra-se Publique-se.

Nova Santa Bárbara, 15 de janeiro de 2024.


Claudemir Valério
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 82/2023

Dispensa de Licitação nº 27/2023

*TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO
CONTRATO Nº 82/2023 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA
SANTA BÁRBARA E A EMPRESA
TATIANE CARDOSO MEDEIROS*

O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 95.561.080/0001-60, com endereço a Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob. nº 563.691.409-10, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE** o Contrato nº 82/2023, que foi firmado com a empresa **13.353.185 TATIANA CARDOSO MEDEIROS**, inscrita no CNPJ sob nº 13.353.185/0001-60, com sede na Rua Jonatas Serrano, 39 - CEP: 86060220 - Bairro: Quebec, Londrina/PR, neste ato representada pela **Sra. Tatiana Cardoso Medeiros**, inscrita no CPF nº 026.892.879-78, o que faz mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O contratante resolve, em conformidade com o artigo 79, inciso I, combinado com artigo 78, inciso XII da Lei 8.666/93, **RESCINDIR** o Contrato nº 82/2023, cujo objeto era a prestação de serviços de confecção e instalação de cortinas blackout, incluindo o fornecimento de materiais e instalação completa, sendo os materiais de qualidade.

CLÁUSULA SEGUNDA

A presente rescisão é motivada por solicitação de rescisão contratual feita pela Secretária Municipal de Saúde, através da Correspondência Interna nº 428/2023, em razão do material fornecido não atender as normas de vigilância sanitária da Unidade Básica de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

CLÁUSULA TERCEIRA

A presente rescisão não gerará qualquer ônus para nenhuma das partes.

CLÁUSULA QUARTA

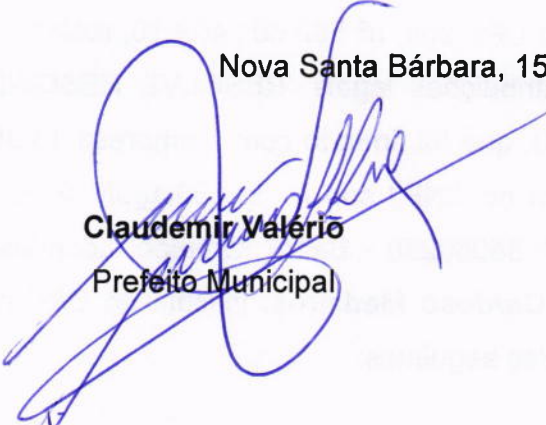
Fica eleito o foro da Comarca de São Jerônimo da Serra para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura possam exsurgir do presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA

Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação no Diário Oficial do Município de Nova Santa Bárbara.

O presente instrumento é assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, a tudo presentes, para que produza seus efeitos legais.

Nova Santa Bárbara, 15 de janeiro de 2024.


Claudemir Valério
Prefeito Municipal

Testemunhas:

NOME: *Milena B. Martins*

RG: *14.118.288-4*

ASSINATURA

NOME: *Angelita D. M. Pereira*

RG: *7.099.607-3*

ASSINATURA 



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

CLAUDEMIR VALÉRIO – Prefeito Municipal

Edição Nº 2622 – Nova Santa Bárbara, Paraná, SEGUNDA-FEIRA, 15 JANEIRO 2024.

PODER EXECUTIVO

Ano VIII

IMPrensa Oficial –
Lei nº 660, de 02 de
abril de 2013.

Responsável pela Edição:

Cristiano de Almeida

I - Atos do Poder Executivo

Edição: 2622/2023-|01| - Data 15/01/2024

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

Ref. Correspondência Interna nº 428/2023,
encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Trata-se de pedido de rescisão contratual apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde.

A Secretária Municipal de Saúde, Sra. Rosana Ruy de Souza, na data de 11/12/2023 apresentou correspondência interna nº 428/2023, direcionada a Secretaria Municipal de Administração, solicitando a rescisão do Contrato Administrativo nº 82/2023, decorrente do procedimento de dispensa licitatória nº 27/2023, que previa a contratação de serviços de confecção e instalação de cortinas blackout.

Em seu requerimento, a Secretária Municipal de Saúde aduziu que as cortinas solicitadas seriam utilizadas no interior da Unidade Básica de Saúde, motivo pelo qual precisariam ser confeccionadas com material específico e de fácil higienização. Contudo, no procedimento para aquisição do item não foi possível auferir a qualidade do material adquirido.

Por fim, solicitou o cancelamento do procedimento para elaboração de novo processo com melhor especificação do material a ser utilizado, visando atendimento as normas técnicas pertinentes, que visam a higienização adequada e inibição do risco de contaminação.

Em seguida, a contratada TATIANE CARDOSO MEDEIROS, inscrita no CNPJ nº13.353.185/0001-60, apresentou resposta ao pedido de rescisão contratual, arguindo, em síntese, que deu início a execução contratual, se deslocando ao Município de Nova Santa Bárbara com agendamento prévio com o setor responsável, a fim de levar amostras e auferir medidas. Orientaram que o material fornecido, por se tratar de produto importado, é mais fino que o fabricado nacionalmente, assim como recomendaram melhor produto que respeite as normas de salubridade e possibilite fácil higienização em cumprimento as normas sanitárias.

Ao final, requereram a restituição de parte do trabalho executado, devido ao deslocamento e aferição de medidas, considerando como pertinente o valor de 10% (dez) por cento do contrato.

Em seguida, determinei a instauração de procedimento administrativo para análise dos pedidos, bem como a notificação da contratada para apresentação de defesa prévia e indicação de provas, com posterior encaminhamento dos autos a Assessoria Jurídica Municipal.

Instada a se manifestar, a contratada TATIANE CARDOSO MEDEIROS requereu a desistência do pedido de indenização do valor de 10% (dez) por cento do contrato, como restituição de parte do trabalho executado.

O Parecer Jurídico concluiu pela possibilidade jurídica do pedido de rescisão contratual, que poderá ocorrer por ato unilateral da Administração Municipal ou de forma amigável, desde que respeitadas as premissas legais impostas nos artigos 58, 78 e 79, da Lei nº 8.666/93.

A Fiscal do Contrato se manifestou pelo deferimento do pedido.

*Desse modo, no uso de minhas atribuições legais, assim **DECIDO**:*

CONSIDERANDO o pedido de rescisão do Contrato Administrativo nº 82/2023, apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que apesar do serviço contratado atender as especificações prescritas no procedimento de Dispensa de Licitação nº 27/2023, não atendem as normas da vigilância sanitária quanto a salubridade e facilidade de higienização, aumentando o risco de contaminação;

CONSIDERANDO que a aquisição de item em dissonância com as normas de vigilância sanitária gera risco potencial à saúde pública, sendo especialmente crítico em ambientes de saúde, onde a segurança dos pacientes e da equipe deve ser uma prioridade;

CONSIDERANDO que se o item não atende às regulamentações e normas estabelecidas pelas autoridades de vigilância sanitária, a instituição de saúde está em desacordo com a legislação vigente, o que pode resultar em penalidades legais e multas, além de comprometer a reputação da unidade básica de saúde;

CONSIDERANDO que a utilização do item na forma que se encontra pode comprometer a qualidade dos serviços prestados pela unidade de saúde, que segue padrões rigorosos para garantir eficácia e segurança;

CONSIDERANDO a concordância da contratada TATIANE CARDOSO MEDEIROS, inscrita no CNPJ nº 13.353.185/0001-60 com a rescisão contratual e desistência do pedido de ressarcimento no montante de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

CONSIDERANDO que a contratada, instada a se manifestar, não demonstrou a existência de prejuízos ou colacionou a comprovação de despesas relacionadas ao início da execução do Contrato nº 82/2023, referente a gastos com deslocamento e auferimento de medidas;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico que demonstrou a possibilidade legal de rescisão unilateral do contrato administrativo nº 82/2023 por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, nos termos do artigos 58, inciso II, 78, inciso XII, 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que oportunizou-se a contratada o exercício do contraditório e ampla defesa, nos termos do parágrafo único do artigo 78, da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal que dispõe que “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Adotando como razão de decidir o parecer emitido pela Assessoria Jurídica Municipal, que passa a vigorar a presente decisão, **DERFIRO** o pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde e **RESCINDO UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 82/2023**, referente ao procedimento de dispensa licitatória nº 27/2023, tendo como objeto a aquisição de serviços de confecção e instalação de cortinas blackout, com fundamento nos artigos 58, inciso II, 78, inciso XII, 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, pelas razões de interesse público supracitadas, que se mostram de alta relevância e amplo conhecimento.

Por fim, **DETERMINO**:

Seja comunicada a empresa TATIANE CARDOSO MEDEIROS, inscrita no CNPJ nº 13.353.185/0001-60 do presente despacho que rescinde o Contrato Administrativo nº 82/2023 unilateralmente por decisão da administração pública, considerando a motivação exposta, bem como tudo que consta nos autos de procedimento administrativo;

1. Publicação da presente decisão no Diário Oficial.

Registre-se. Cumpra-se Publique-se.

Nova Santa Bárbara, 15 de janeiro de 2024.

Claudemir Valério

Prefeito Municipal

Edição: 2627/2023-[03] - Data 22/01/2024

EXTRATO DO CONTRATO N° 3/2024**REF.: Pregão Eletrônico n.º 48/2023.****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222.**CONTRATADA: GENTE SEGURADORA SA**, inscrita no CNPJ sob nº 90.180.605/0001-02, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 EDIF - CEP: 90020060 - Bairro: Centro Historico, Porto Alegre/RS.**OBJETO: Contratação de serviços de serviços de seguro para veículos e maquinas pesadas da frota municipal.****VALOR: R\$ 105.460,91 (cento e cinco mil, quatrocentos e sessenta reais e noventa e um centavos).****PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses**, entrando em vigor logo após a assinatura, ou seja, até **21/01/2025**.**SECRETARIA:** Secretarias Municipais.**RECURSOS:** Secretarias Municipais.**RESPONSÁVEL JURÍDICO:** Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.**DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 22/01/2024.**

Edição: 2627/2023-[04] - Data 22/01/2024

EXTRATO 7º TERMO DE ADITIVO**Referente ao Contrato n° 67/2022.****REF.: Tomada de Preços n° 10/2022.****PARTES: Município de Nova Santa Bárbara**, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, e a empresa **MARENDA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 41.513.768/0001-46, com sede na Rua Augusto Guerino, 690 - CEP: 86057240 - Bairro: Portal De Versalhes 1, Londrina/PR.**OBJETO: Reforma/ampliação no prédio do Centro Municipal de Educação Infantil Noêmia Bittencourt Carneiro.****PRAZO DE VIGÊNCIA:** Por mais 30 (trinta) dias, ou seja, até **20/02/2024**.**SECRETARIA:** Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.**RECURSOS:** Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.**RESPONSÁVEL JURÍDICO:** Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.**DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: 22/01/2024.**

Edição: 2627/2023-[05] - Data 22/01/2024

EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 82/2023**Ref: Dispensa de Licitação n° 27/2023****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60.**CONTRATADO: 13.353.185 TATIANA CARDOSO MEDEIROS**, inscrita no CNPJ sob nº 13.353.185/0001-60, com sede na Rua Jonatas Serrano, 39 - CEP: 86060220 - Bairro: Quebec, Londrina/PR.**OBJETO DO CONTRATO: Contratação de serviços de confecção e instalação de cortinas blackout.****FUNDAMENTAÇÃO:** A presente rescisão tem amparo nos artigos 78, inciso XII e 79, inciso I, ambos da Lei nº 8.666/93.**RESPONSÁVEL JURÍDICO:** Thayla Heloisa Meneguete do Amaral Pereira.**DATA DA RESCISÃO:** 15 de janeiro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE JUNTADA DE FOLHA NO PROCESSO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 27/2023**

Aos 23 dias do mês de janeiro de 2024, lavrei o presente termo de juntada de folhas no processo de Dispensa de Licitação nº 27/2023, numeradas do nº 99 ao nº 124, que corresponde a este termo.

Luiz Flávio dos Santos
Luiz Flávio dos Santos
Setor de Licitações